



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021) EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LC Nº. 123/2006 E LC N. 147/2014

INTRODUÇÃO

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI-PE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 091/2022, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características da prestação/ fornecimento abaixo discriminadas. Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, **até o dia 19 de julho de 2023 às 07h:00min e disputa às 07h:01min até as 13h:01min.**

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública. Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014. Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio sítio: **<http://www.portaldeouricuri.com.br>** e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de OURICURI-PE. As consultas serão respondidas diretamente no sítio, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da contratação a ser promovida através da dispensa é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, NÃO ARMADA, (DIÁRIAS DE 12H), COM EQUIPE COMPOSTA POR SEGURANÇA HABILITADO (MASCULINO E FEMININO) PARA PRESERVAR E GARANTIR A SEGURANÇA INDIVIDUAL, COLETIVA E PATRIMONIAL A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI/PE.**

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

Itens Exclusivos para participação de microempresas e Empresas de Pequeno Porte.					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	UNIT.	TOTAL
1	SEGURANÇA ESPECIALIZADA, NÃO ARMADA, (DIÁRIAS DE 12H), COM EQUIPE COMPOSTA POR SEGURANÇA HABILITADO (MASCULINO E FEMININO) PARA PRESERVAR E GARANTIR A SEGURANÇA INDIVIDUAL, COLETIVA E PATRIMONIAL	340	DIÁRIAS	167,87	57.075,80

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico **<http://www.portaldeouricuri.com.br>**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Plataforma para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa Física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa Física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa Física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, Física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. A proposta comercial da licitante deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO III.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.0 FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 07h01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. O licitante deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado no prazo de 2 (duas) horas no correio eletrônico cplouricuri@hotmail.com sob pena de desclassificação e sujeitando-se às sanções.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, conduzida a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não apresentar a marca dos produtos/serviços.

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais/serviços e instalações de propriedade do



- próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Prefeitura municipal de Ouricuri;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7.0 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.4 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2.7 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.2.8 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1.1 Os produtos/serviços indicados na planilha acima deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

8.1.2 O recebimento será confiado a servidor(es) devidamente autorizados, conforme estabelece o artigo 140, da Lei Nº 14.133/21;

8.2 Todos os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela secretaria respectiva de Ouricuri-PE;

8.3 O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, e ainda:

8.4 DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO DA SILVA Nº. 145 – CENTRO – OURICURI/PE.

8.5 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções.

8.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, terá o prazo máximo de até 24 (horas), podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos/serviços fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Aviso.

8.7 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

8.8 Após o recebimento provisório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao contrato;

8.9 Caso os produtos/serviços se encontrem desconformes ao exigido neste Aviso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI-PE notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação;

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11 A entrega dos produtos/serviços será por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Município de Ouricuri, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

8.12 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI-PE recusará os produtos/serviços nas seguintes hipóteses:

8.13 Qualquer situação em desacordo entre os produtos/serviços e este Aviso ou a Nota de Empenho;

8.14 Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Aviso e na proposta adjudicada;

8.15 Apresentarem vícios de qualidade, ou, ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

8.16 São responsabilidades da futura CONTRATADA:

8.17 Fornecer o objeto deste Aviso, nas condições aqui estipuladas, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e



quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

8.18 Entregar os produtos/serviços na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 140, da Lei Nº 14.133/21, no local informado pela Secretaria, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos/serviços;

8.19 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos/serviços, ainda que seja transporte especial quando o produto/serviço assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.20 A Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI/PE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.22 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.23 Comunicar imediatamente a esta SECRETARIA os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, contados da data de recebimento dos produtos/serviços especificados no empenho.

9.2. A contratada deverá apresentar para pagamento:

a) Apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços discriminados;

b) Apresentação do número da conta bancária, em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

10.0 SANÇÕES

10.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.1.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.18 As peculiaridades do caso concreto;

10.1.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.1.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.23 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.25 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.1.26 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.1.27 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.1.28 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.1.29 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados por e-mail aos fornecedores que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.4 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.6 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.16 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.17 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta de Contrato

11.18. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

11.19. Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.20. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

11.21. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OURICURI-PE, 12 de julho de 2023

FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI/PE



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.8 A licitante detentora do menor preço qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.8.1 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.4.1. Declaração de que o licitante tem ou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 1.5.2 No caso de fornecimento de bens ou materiais para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 1.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 1.5.3.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



1.5.3.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.5.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG ti	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG ti	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC ti	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

1.5.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.6 DECLARAÇÕES

1.6.1 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP:

1.7.1. Para os presentes itens, com valor global de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual - MEI, sediadas no âmbito Local e Regional, conforme Decreto Municipal nº 08/2023, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.7.2 Conforme disposto acima, em razão dos itens de valor global de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), neste Instrumento Convocatório será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito local e regional, em conformidade às normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal no 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal no 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal 238/2022.

1.7.3. Âmbito local refere-se às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Ouricuri, Estado do Pernambuco e o âmbito Regional refere-se à Mesorregião do Sertão de Pernambuco (Ouricuri, Trindade, Araripina, Ipubi, Santa Cruz, Santa Filomena, Parnamirim, Bodocó, Exu e Granito).

1.7.4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem formalizado o seu cadastro junto ao Sistema da GM Tecnologia, no Portal de Compras do Município, no site eletrônico www.portaldeouricuri.com.br apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da contratação a ser promovida através da dispensa é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, NÃO ARMADA, (DIÁRIAS DE 12H), COM EQUIPE COMPOSTA POR SEGURANÇA HABILITADO (MASCULINO E FEMININO) PARA PRESERVAR E GARANTIR A SEGURANÇA INDIVIDUAL, COLETIVA E PATRIMONIAL A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI/PE.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

2.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

2.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

3.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A justificativa desta contratação segue conforme abaixo:

a) Diante da necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, NÃO ARMADA, (DIÁRIAS DE 12H), COM EQUIPE COMPOSTA POR SEGURANÇA HABILITADO (MASCULINO E FEMININO) PARA PRESERVAR E



GARANTIR A SEGURANÇA INDIVIDUAL, COLETIVA E PATRIMONIAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o Município necessita se resguardar de todas ferramentas necessárias para o cumprimento legal de suas ações, e para que haja um ambiente seguro para todos os munícipes, com ambientes resguardados, acolhedores e dotados de infraestrutura mínima para desenvolvimento das atividades, por isso, requer a presente contratação.

3.2. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) A celeridade do procedimento em virtude da contratação de empresa com expertise no fornecimento do objeto do presente procedimento.
- c) A economia de tempo e de equipamentos da administração pública.

3.3. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

4.1 Tabela de Itens:

Itens Exclusivos para participação de microempresas e Empresas de Pequeno Porte.					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	UNIT.	TOTAL
1	SEGURANÇA ESPECIALIZADA, NÃO ARMADA, (DIÁRIAS DE 12H), COM EQUIPE COMPOSTA POR SEGURANÇA HABILITADO (MASCULINO E FEMININO) PARA PRESERVAR E GARANTIR A SEGURANÇA INDIVIDUAL, COLETIVA E PATRIMONIAL	340	DIÁRIAS	167,87	57.075,80

4.2 A apreciação das propostas será conforme item (ns) referido(s) na tabela constante do Termo de Referência anexo a este processo, consoante MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO.

4.3. O Valor estimado total para a contratação é de **R\$ 57.075,80 (cinquenta e sete mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

4.4. A metodologia de preços foi embasada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, oriunda de Banco de Preços de processo já homologados, o que garante vantajosidade para a futura contratação.

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2023:

020302.04.122.1001.2011.0000 - Elemento de Despesas nº 33.90.39.00

6.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ouricuri/PE, 12 de julho de 2023.

FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA
Ordenador de Despesas



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023/_____

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
NA FORMA DA LEI.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Ouricuri/PE, com sede no(a) _____, na cidade de OURICURI – Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Dispensa nº _____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de locação de estruturas para evento, com montagem e desmontagem, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNIT	VR.TOTAL
1						
.....						

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/2023 e encerramento em ____/____/2023, prorrogável na forma admitida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

020302.04.122.1001.2011.0000 - Elemento de Despesas nº 33.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, contados da data de recebimento dos produtos/serviços especificados no empenho.

5.2. A contratada deverá apresentar para pagamento:

a) Apresentação da Nota Fiscal dos Produtos/serviços discriminados;

b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária discriminados;



6. CLÁUSULA SEXTA

Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal, perante a Contratante devidamente preenchida;

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

9. CLÁUSULA NONA

9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, com o, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de aplicar regras pelo setor técnico competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fornecer o objeto deste Aviso, nas condições aqui estipuladas, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

11.2. Entregar os produtos/serviços na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 140, da Lei Nº 14.133/21, no local informado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos/serviços;

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos/serviços, ainda que seja transporte especial quando o produto/serviço assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

11.4. A Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar imediatamente a esta SECRETARIA os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE À:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir do contrato assinado.

13.2. O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o artigo 140, da Lei Nº 14.133/21;



13.3. Todos os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de OURICURI-PE

DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO: NA PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO DA SILVA Nº. 145 – CENTRO – OURICURI/PE – PRÉDIO DA PREFEITURA.

13.4 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções.

13.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO terá o prazo máximo de até 24 (horas), podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos/serviços fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Aviso.

13.6. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

13.7. Após o recebimento provisório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI-PE atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao contrato;

13.8. Caso os produtos/serviços se encontrem desconforme ao exigido neste Aviso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI-PE notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação;

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.10. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Município de OURICURI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

13.11 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURICURI-PE recusará os produtos/serviços nas seguintes hipóteses:

13.11.1. Qualquer situação em desacordo entre os produtos/serviços e este Aviso ou a Nota de Empenho;

13.11.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Aviso e na proposta adjudicada;

13.11.3 Apresentarem vícios de qualidade, ou serem impróprios para o consumo, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

17.2. Com base no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 107/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

OURICURI, de 2023

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____

CPF